

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2.872, DE 15 DE JULHO DE 2.003.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 024/2.003, de autoria da Vereadora Teresa Anete Fernandes Celani)

### DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DOS CASOS DE PSORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras decreta:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde de Lavras, disponibilizará aos portadores de Psoríase, o acompanhamento e o tratamento.


Parágrafo único - O tratamento a que se refere o *caput* deste artigo incluirá o fornecimento de medicamentos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde celebrará convênios com os médicos dermatologistas do município de Lavras, para o tratamento e acompanhamento continuado dos portadores de Psoríase.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de julho de 2003.

  
CARLOS ALBERTO PEREIRA  
Prefeito Municipal

